



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 032/90.

Espécie do Expediente: "Considera área urbana o lugar denominado "Bom Fim" nesta cidade."

Proponente: Executivo Municipal.

Data de entrada 07 / agosto / 1990.

Protocolado sob N.º 1697 Fl. 37

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 07.08.90 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças E Orçamento. Consultar Departamento Jurídico da Prefeitura., em 09.08.90. Em 21.08.90 o presente projeto foi enviado para Prefeitura conforme pedido do ofício nº. 132/CH/GAB-90.

Em 11.09.90 a Comissão de Justiça e Redação solicitou mais 07 dias para deliberar.

Em sessão ordinária de 11.09.90 o projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviço Público.

Em sessão ordinária de 25.09.90 o projeto foi volvido à Prefeitura Cfc. of. 153/90.

PL E 032/90 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018617 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEFA2543A8085465E180DCFE52EAB671A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 124 - CH/GAB - 90

Guaíba, 31 de julho de 1990

Senhor Presidente

Estamos encaminhando o projeto 0032/90, que " Considera área urbana o lugar denominado Bom Fim, "nesta cidade ", para a devida apreciação por essa Colenda Câmara.

A área, que prevemos seja urbana, é fração de terras com 1.100.000 m², hoje considerada rural. Nessa área vão se localizar a Ulbra; já esta instalada a Maisa Pneus, e está em obras de infra-estrutura a área industrial.

A continuar rural, teremos inúmeros problemas a começar com as desvinculações do INCRA, que demoram, até chegar nos postos, que não são pagos no município pois os imóveis não estão cadastrados na zona urbana. Outrossim, dentro em breve deverá estar concluída a infra-estrutura da área industrial, e precisamos pleitear melhorias, como telefones por exemplo.

Enfim, há uma série de situações que são mais facilmente resolvidas se a área for considerada " urbana " ao invés de rural, ressaltando que financeiramente é o Município beneficiado devido ao aumento no IPTU.

No aguardo da atenção de V.Sa. e demais vereadores, solicitamos a apreciação do presente projeto através do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39.

Sem mais, atenciosamente,

MÁRIO OLAVO POLANCZAK
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD. Presidente do Legislativo
N/Cidade



Fl. 04
LEI 032/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018617 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEFA2543A8085465E180DCFE52EAB671A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 32/90

**CONSIDERA ÁREA URBANA O LUGAR DENOMINADO
" BOM FIM ", NESTA CIDADE.**

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei** :

ARTIGO 1º - É considerada área urbana a seguinte fração de terras :

" Uma fração de terras, com a área de 1.100.000,00 m² (hum milhão e cem mil metros quadrados), ou sejam, 110 ha. (cento e dez hactares), mais ou menos, situada no lugar denominado " BOM FIM " zona rural desta cidade, à margem esquerda da BR 116 - Porto Alegre Pelotas, com as seguintes confrontações : ao OESTE, com a Faixa de domínio da BR 116; ao LESTE, com propriedades de Ney Alves Py, Riocell S/A. e Loteamento da Ramada, de Bolognesi Engenharia Ltda.; ao SUL, com a margem esquerda do Arroio Passo Fundo, e, ao NORTE, com área loteada, de propriedade de diversos. A fração descrita, faz parte de um todo maior, cadastrada no INCRA sob os nºs. 851.094.267.961 e..... 851.094.000.876, em nomes de Elza Jardim e Riocell S/A.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte da presente Lei, o mapa da área acima referida, que se encontra anexo.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MÁRIO BLAVO POLANCZYK
Prefeito em Exercício

Fl. 02
12/03

PL 032/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018617 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEFA2543A8085465E180DCFE52EAB671A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 132-CH/GAB-90

Guaíba, 17 de agosto de 1990

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos à sua presença solicitar-lhe a devolução dos projetos 031 e 032, o primeiro alterando o artigo 2º da Lei nº 494, de 13 de junho de 1979, e o segundo considerando área urbana o lugar denominado Bom-Fim, a fim de que possamos proceder as devidas retificações na descrição das áreas.

Contando com sua atenção, subscrevemo -
nos atenciosamente.



SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE



A Secretaria

Campo Redondo.

20/08/90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDENCIA

OF 184- 90: _____
EM 21 08 / 1990.

F. 06
184-90

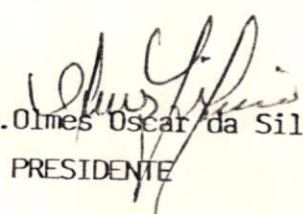
Senhor Prefeito:

Conforme solicitação de V.Sa. através do ofício número 132 - CH/GAB-90, encaminhamos a V.Sa. as cópias dos projetos de leis ' números 031 e 032, o primeiro alterando o artigo 2º da Lei nº.494, de 13 de junho de 1979, e o segundo considerando área urbana o lugar denominado Bom-Fim.

Sem mais, subscrevemo-nos;

respeitosamente .


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 32/90

**CONSIDERA AREA URBANA O LUGAR DENOMINADO
" BOM FIM ", NESTA CIDADE.**

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - É considerada área urbana a seguinte fração de terras :

" Uma fração de terras, com a área de 1.100.000,00 (um milhão e cem mil metros quadrados), ou sejam, 110 ha. (cento dez hactares), mais ou menos, situada no lugar denominado " BOM FIM " zona rural desta cidade, à margem esquerda da BR 116 - Porto Alegre Pelotas, com as seguintes confrontações : ao OESTE, com a Faixa de domínio da BR 116; ao LESTE, com propriedades de Ney Alves Py, Riocell S/A. e Loteamento da Ramada, de Bolognesi Engenharia Ltda.; ao SUL, com a margem esquerda do Arroio Passo Fundo, e, ao NORTE, com área loteada, de propriedade de diversos. A fração descrita, faz parte de todo maior, cadastrada no INCRA sob os nºs. 851.094.267.961 e..... 851.094.000.876, em nomes de Elza Jardim e Riocell S/A.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte da presente Lei, o mpa da área acima referida, que se encontra anexo.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MÁRIO BLAVO POLANCZ
Prefeito em Exercício



folha fl ne

03/04 e 13



PLE 032/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

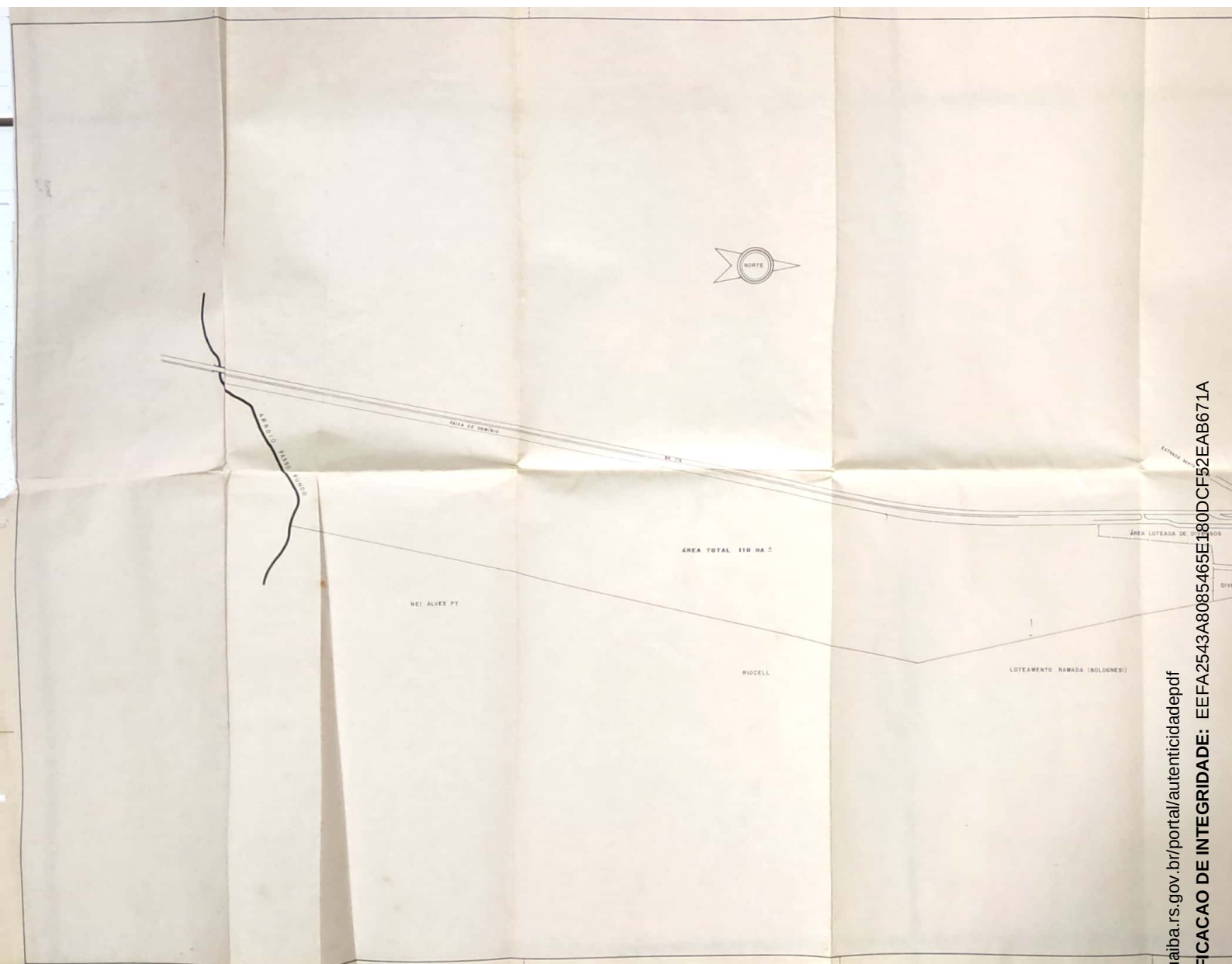
CODIGO DO DOCUMENTO: 018617 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEFA2543A8085465E180DCF52EAB671A



PLE 032/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018617 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEFA2543A8085465E180DCF52EAB671A



Fl. 03

197 197 90.
03 09 1990.

Prezado Senhor:

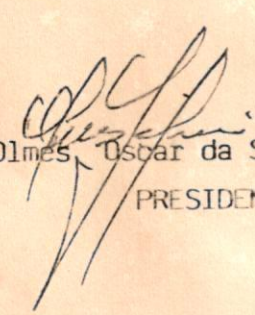
Vimos por meio deste, solicitar a V.Sa. que envie a esta Casa as seguintes informações a respeito do projeto-os-lei nº. 032/90, conforme solicitação da Comissão de Justiça e Redação:

- 1 - medidas lineares da área objeto;
- 2 - escala do mapa;
- 3 - área do projeto definida;
- 4 - responsável técnico.

Sem outro objetivo, e no aguardo de uma resposta, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon tavres
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 143 - CH/GAB - 90

Guaíba, 10 de setembro de 1990

Senhor Presidnete

Vimos, pelo presente, solicitar se digne V.Sa. a substituir o projeto nº 32/90, em tramitação nessa casa, pelo de igual número ora enviado.

Tal solicitação se faz necessária a medida em que foram feitas as necessárias correções, vêm de encontro as solicitações contidas no ofício nº 197, desse Poder.

Em vista das correções realizadas, estamos igualmente solicitando sua compreensão no sentido de substituir a mensagem que acompanhou o referido documento e o respectivo mapa.

No aguardo de sua atenção, firmamo-nos atenciosamente.

MÁRIO OLAVO POLANCZYK
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ilustrissimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/Cidade

PLE 032/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018617 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEFA2543A8085465E180DCFE52EAB671A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 124 - CH/GAB - 90

Guaíba, 31 de julho de 1990

Senhor Presidente

Estamos encaminhando o projeto 032/90, que "Considera área urbana o lugar denominado Bom Fim, nesta cidade", para a devida apreciação por essa Colenda Câmara.

A área, que prevemos seja urbana, é fração de terras com 1.193.321,21 m², hoje considerada rural. Nesta área vão se localizar a Ulbra, já esta instalada a Maisa Pneus, e está em obras de infra-estrutura a área industrial.

A continuar rural, teremos inúmeros problemas a começar com as desvinculações do INCRA, que demoram, até chegar nos impostos, que não são pagos no município pois os imóveis não estão cadastrados na zona urbana. Outrossim, dentro em breve deverá estar concluída a infra-estrutura da área industrial, e precisamos planejar melhorias, como telefones por exemplo.

Enfim, há uma série de situações que são mais facilmente resolvidas se a área for considerada "urbana" ao invés de rural, ressaltando que financeiramente é o Município beneficiado devido ao aumento no IPTU, nas áreas de exploração que não sejam rurais.

No aguardo da atenção de V.Sa. e demais vereadores, solicitamos a apreciação do presente projeto através do qual dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39.

Sem mais, atenciosamente.

MÁRIO OLAVO POLANCZYK
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira

PLE 032/1990 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018617 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEFA2543A8085465E180DCFE52EAB671A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 032/90

**CONSIDERA ÁREA URBANA NO LUGAR DENOMINADO
" BOM FIM " , NESTA CIDADE.**

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

ARTIGO 1º - É considerada área urbana a seguinte
fração de terras :

" Fração de terras, com área de 1.193.321,21 m² (um milhão e cem mil metros quadrados), ou sejam, 119,3 ha (cento e dezenova, três hectares), mais ou menos, situada no lugar denominado "BOM FIM", zona rural desta cidade, à margem esquerda da BR 116 Porto Alegre - Pelotas, com as seguintes confrontações : ao OESTE, com a Faixa de domínio da BR 116; ao LESTE, com propriedades de Ney Alves Py, Riocell S/A e Loteamento da Ramada, de Bolognesi Engenharia Ltda.; ao SUL, com a margem esquerda do Arroio Passo Fundo, e, ao NORTE, com área loteada, de propriedade de diversos. A fração descrita, faz parte de um todo maior, cadastrada no INCRA sob os nºs 851.094.267.961 e 851.094.017.930, em nomes de Elza Jardim, Riocell S/A e Cia. Riograndense de Adubos - CRA.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte da presente Lei, mapa da área acima referida, que se encontra anexo.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

MÁRIO OLAVO POLANCZYK
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PLE 032/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018617 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEFA2543A8085465E180DCFE52EAB671A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 146 - CH/GAB - 90

Guaíba, 17 de setembro de 1990

Senhor Vereador

O Executivo enviou à Câmara, em data de 1º de agosto, o projeto 032/90 que visa transformar em área urbana o local denominado BOM FIM.

Todos os estudos indicam que a tendência de Guaíba é se expandir naquela direção; afora isso, temos motivos que consideramos importantes ao Município para nos empenharmos na pronta aprovação do documento pelo Legislativo.

Vossa Senhoria tem conhecimento que a Riocell doou seis hectares à Ulbra, parte do Horto Florestal Cascata, através da Prefeitura. Um projeto de alta envergadura, reclamado por Guaíba que assim verá implantar, em definitivo, a sua Faculdade. O processo de implantação necessita de aprovação do MEC, para sua regulamentação. Quanto mais demorarmos para oferecer os dados, maior o tempo para esta efetivação. O ponto principal, no entanto, se relaciona aos Impostos. Como área rural, Ulbra pagará o ITR diretamente ao INCRA; em se tratando de área urbana, a Prefeitura terá condições de, com a aquiescência da Câmara, isentar a Ulbra do IPTU.

Naquela área Guaíba também terá a sua "área industrial", já está instalada a Maisa Pneus.

Caso não consigamos transformá-la em urbana, as empresas ali vierem a se instalar, a exemplo da Maisa Pneus continuará a pagar impostos INCRA e não ao Município. Porém, o enfoque principal se relaciona ao registro da área industrial, que necessita ser em zona urbana.

Por estes motivos, nos preocupamos em obter a aprovação do Legislativo, o mais rapidamente possível, a fim de acelerarmos a tramitação de documentos e não apresentarmos empecilhos ao desenvolvimento de Guaíba.

Sem mais, contando com sua atenção, subscrevemo-nos atentamente.

PAULO FERNANDO P. CARVALHO
Secretário do Planejamento e
Indústria e Comércio



PLE 032/1990: AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018617 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEFA2543A8085465E180DCFE52EAB671A

Ilustríssimo Senhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 153 - CH/GAB - 90

Guaíba, 25 de setembro de 1990

Senhor Presidente

Na oportunidade em que cumprimos V.Sa., solicitamos a retirada de pauta do projeto de Lei nº 032/90, que se refere a " Expansão de Área Urbana ", para sofrer alterações necessárias.

Na certeza de contarmos com a costumeira colaboração de V.Sa., subscrevemo-nos atenciosamente.


Mário Olavo Polanczyk
Prefeito em Exercício

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/Cidade

PLE 032/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018617 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEFA2543A8085465E180DCFE52EAB671A



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIABA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 224 / 1990

EM 27 / 09 / 90

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste enviar a V.Sª., em
em anexo, o projeto-de-lei nº 032/90, que se refere a
expansão de área urbana para sofrer as alterações ne-
cessárias, conforme correspondência enviada por esse
Poder.

Sem outro particular, subscrevemo-nos
atenciosamente.

Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º Secretário

Ver. Olmes O. Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 11 de Outubro de 1990.

Exmo. Sr.

Dr. Solon Tavares

M.D. Prefeito Municipal de Guaíba

Sr. Prefeito.

Servimo-nos da presente para encaminhar à V.S. o original da Ata nº 13 redigida durante a reunião extraordinária da Comissão de Reavaliação do Plano Diretor de Guaíba, objetivando a aprovação preliminar do projeto de lei nº 032/90 que amplia o perímetro urbano da cidade, contemplando as glebas destinadas a implantação do Campus Universitário da Ulbra e do distrito industrial.

Acreditamos que com essa medida não encontraremos obstáculos para a aprovação definitiva junto à Câmara de Vereadores.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

PAULO FERNANDO POETA CARVALHO
Secretário do Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 032/90

CONSIDERA ÁREA URBANA NO LUGAR
DENOMINADO " BOM FIM " NESTA
CIDADE

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo
a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - É considerada área urbana a seguinte fração de terras
" Fração de terras, com área de 815.918,63m² (oit. centos e quinze mil, novecentos e dezoito metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), ou sejam, 81,5 ha (oitenta e um virgula cinco hectares), situada no lugar denominado " BOM FIM", zona rural desta cidade, à margem esquerda da BR-116 - Porto Alegre-Pelotas com as seguintes confrontações: ao Oeste, com a faixa de domínio da BR-116; ao Leste com propriedades de Ney Alves Py, Riocell S/A e Loetamento da Ramada, de Bolognesi Engenharia Ltda.; ao Sul, com propriedade de Elzo Jardim e, ao Norte, com área loteada, foi de propriedade de Arthur Green Sobrinho, hoje de diversos. A fração descrita parte de um todo maior, cadastrada no INCRA sob os nºs 851.094.267.961, 851.094.000.17 e 851.094.017.930, em nomes de Elzo Jardim, Riocell S/A e Cia. Riograndense de Adubos e Fertilizantes S/A. INCRA.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte da presente Lei o mapa da área a que se refere a Lei ma referida, que se encontra anexo.

ARTIGO 3º - As indústrias que vierem a se instalar na área Industrial deverão apresentar documento de aprovação do Departamento de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Solon Tavares

SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

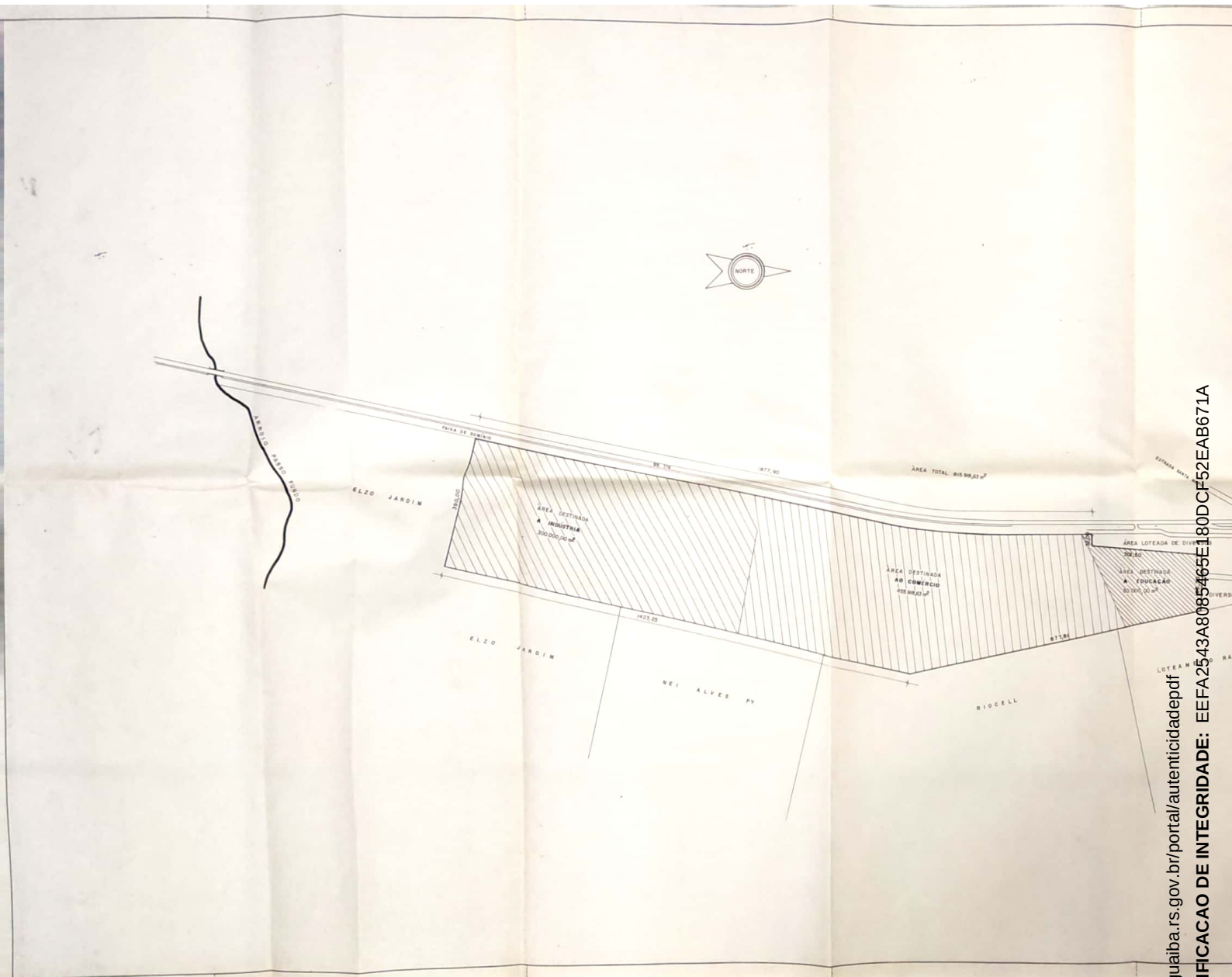
PLE 032/1990 - AUTOR: A: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018617 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEFA2543A8085465E180DCFE52EAB671A



ATA Nº 13

Aos dez dias do mes de outubro de mil novecentos e noventa, as 16 horas, reunidos na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, os membros da Comissão de Reavaliação do Plano de Diretrizes Urbanas de Guaíba, em quorum suficiente para deliberação. Consta da pauta da reunião de hoje, o parecer da Comissão sobre projeto de lei que leva o número 032/90 de iniciativa do Executivo Municipal, ampliando o perímetro urbano da cidade para contemplar as áreas destinadas ao futuro loteamento industrial e a implantação do campus universitário da Ulbra. O projeto de lei vem acompanhado de uma exposição de motivos subscrita pelo Sr. Prefeito Municipal e de um mapa das respectivas áreas. O parecer da Comissão, no sentido, digo, é favorável, observando-se que mantenham-se os usos constantes no mapa que acompanha a lei, relevando a citada área "industrial" na qual poderão ser implantadas indústrias condicionadas à aprovação do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Acrescenta-se ainda, que a Comissão concorda com a alteração de perímetro urbano proposta em atenção aos fins a que se destina, ressalvando porém, que a configuração agora aprovada está sujeita a alterações, quando dos aprofundar dos estudos e pesquisas que estão sendo implementadas e que resultarão no novo plano de desenvolvimento do município. Recomenda ainda, esta Comissão, que a observação referente aos condicionantes do DM quanto ao tipo de indústria que será permitida, seja acrescentado ao projeto de lei em forma de artigo. Nada mais havendo a tratar o declarada encerrada a reunião, lavrada a presente ata que vai por todos assinada. Guaíba, 10 de Outubro de 1990.





PLE 032/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018617 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEFA2543A8085465E180DCFF52EAB671A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

032/90

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Considerando o parecer da Comissão de
Paralisação do Plano de Diretrizes Urbanas de
Guaíba, de fl. 19 deste processo e o cumprimento
das sugestões na redação do texto legal,
opina favoravelmente.

Sala das Comissões, em

22 outubro 1990

Presidente

Relator

PLE 032/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018617 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEFA2543A8085465E180DCFE52EAB671A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

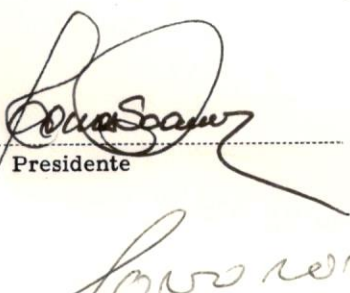
Parecer N.º

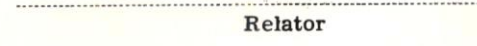
PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVEL OBSERVANDO-SE O
PARER DA COMISSÃO DO
PLANO DE DIRETRIZES URBANAS

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

for nome
Callow

PLE 032/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018617 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEFA2543A8085465E180DCFE52EAB671A



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 254 -/ 90.

EM 24 / 10 / 1990.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei n.ºs. 041 e 044/90, aprovados por unanimidade, e o projeto-de-lei n.º. 032/90, aprovado por maioria pela Câmara Municipal, em sessão de 23 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

atenciosamente

Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO

Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

